



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307384

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2026469-78.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Bebedouro, em que é embargante SILVELI ROBERTO, é embargado FÁBIO JOSÉ DA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 29 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

COMARCA: **BEBEDOURO**
EMBARGANTE: **SILVELI ROBERTO**
EMBARGADO: **FÁBIO JOSÉ DA COSTA**

VOTO N.º 26.965

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. Ausência de contradição. Pretensões meramente infringentes. Prequestionamento. Desnecessidade de menção expressa dos dispositivos legais tidos por violados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração oposto contra o acórdão de fls. 10/15.

Embarga a ré alegando que a decisão foi contraditória, uma vez que não observado que houve busca por bens do agravado através das seguintes ferramentas: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, mandado de penhora, CENSEC, CAGED, ofício sem parar, Nota Fiscal Paulista, penhora de cota parte com relação à esposa do agravado (RENAJUD, INFOJUD e ARISP), penhora no rosto dos autos em que a esposa do agravado é parte e SNIPER.

O recurso é tempestivo.

É O RELATÓRIO.

Conforme preconiza o art. 1.022 do CPC, os embargos declaratórios se prestam ao esclarecimento de obscuridade ou eliminação de contradição (inciso I); à supressão de omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria o magistrado se pronunciar de ofício ou a requerimento (inciso II); e, consagrando construção pretoriana integrativa desenvolvida durante a vigência da Lei 5.869/1973, à correção de erro material (inciso III).

As pretensões não encontram amparo no art. 1.022 do CPC. Todas as razões apresentadas para sustentação dos recursos foram analisadas e resolvidas pela turma julgadora, podendo se afirmar, com a devida vênia, que os termos do acórdão embargado são claros, inequívocos, nada restando a ser declarado.

O que objetiva a embargante é a mera rediscussão do julgado, com atribuição de efeitos infringentes, o que não se admite.

Em que pese a insistência do agravante, ressalta-se que ainda há medidas a serem tomadas na busca por ativos.

Ademais, em razão da suspensão imposta em sede de Tema Repetitivo 1137, do STJ, o bloqueio do cartão de crédito deve ser afastado, conforme entendimento já sedimentado nesta Corte:

Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Cumprimento de Sentença de Alimentos. Insurgência do agravante contra decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de CNH, passaporte e cartões de crédito do executado/agravado. Matéria afetada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no regime de recursos repetitivos (Tema nº 1137). Não observância da ordem de sobrestamento. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento, com determinação.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2184592-14.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Velho; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/10/2024; Data de Registro: 03/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FORAM INDEFERIDOS PEDIDOS DIRIGIDOS A SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, APREENSÃO DE PASSAPORTE, E BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO DE TITULARIDADE DO EXECUTADO, ESTE QUE AGORA FIGURA COMO RECORRIDO - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA - MEDIDAS ATÍPICAS BUSCADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 139, INC. IV, DO CPC - NECESSÁRIA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SE PROMOVER A SUSPENSÃO DO TRÂMITE DO PRESENTE FEITO, O QUE SE DÁ DIANTE DA VINCULAÇÃO DA QUESTÃO DEBATIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, EM CONFORMIDADE COM V. DECISÃO PROFERIDA PELO C. STJ, POR FORÇA DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1955539/SP, E Nº 1955574/SP (TEMA 1137) - QUESTÃO QUE SOMENTE DEVERÁ SER APRECIADA APÓS O JULGAMENTO DE TAIS RECURSOS - R. DECISÃO ANULADA, E DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2375088-97.2024.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 25/02/2025; Data de Registro: 25/02/2025)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO. I. Caso em Exame 1. Ação de cumprimento de sentença ajuizada em agosto de 2021, com citação por edital da executada. Diversas diligências foram realizadas para quitação da dívida, sem sucesso até o momento. A parte agravante requereu medidas para localização de bens e valores da executada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste na análise dos pedidos de medidas executivas para satisfação do débito, incluindo indisponibilidade de bens, bloqueio de cartões de crédito, quebra de sigilo bancário, entre outros. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A alegação de nulidade por ausência de fundamentação foi afastada, pois todos os pedidos foram devidamente enfrentados. 4. Os pedidos de indisponibilidade de bens e bloqueio de cartões de crédito estão suspensos por temas repetitivos no STJ e TJSP. 5. O pedido de obtenção de escrituras de cinco anos atrás é pertinente para verificar atos fraudulentos. 6. A quebra de sigilo bancário e a consulta sobre remessas ao exterior são medidas possíveis, mas a última deve ser subsidiária. 7. Os pedidos de consulta ao SNCR/INCRA e SREI são desnecessários, pois as informações são públicas. IV. Dispositivo 5. Recurso parcialmente provido. LEGISLAÇÃO CITADA: Provimento nº 149/2023 do CNJ, arts. 279 e 280. JURISPRUDÊNCIA CITADA: TJSP, Agravo de Instrumento 2184592-14.2024.8.26.0000, Rel. Maurício Velho, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 03/10/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2339530-64.2024.8.26.0000, Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 19/02/2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2160835-25.2023.8.26.0000, Rel. Alves Braga Junior, 6ª Câmara de Direito Público, j. 31/01/2024. STJ, Tema Repetitivo 1137.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Agravo de Instrumento 2262253-69.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Velho; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025)

Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de menção expressa dos dispositivos tidos por violados. Nesse sentido a jurisprudência deste E. Tribunal:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE VERBA HONORÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PROCESSO PARALISADO POR DEZ ANOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STF. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL INOBSERVADO (ART. 206, § 5º, I, CC). PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação nº 0001343-15.2003.8.26.0038; Relator Alfredo Attié; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016)

Além disso, o Código de Processo Civil, em seu art. 1.025, consagrou o chamado prequestionamento ficto, de modo que não procede o pedido.

Ante o exposto, **rejeitam-se os embargos de declaração.**

ALFREDO ATTÍE

Relator